



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

CONTRATO Nº. 096/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 005/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Vila Americana, nº 45 - Centro - Belterra - Pará, CEP 68143000, neste ato representada por seu titular o Sra. Luciane da Silva Ferreira, Secretária Municipal de Administração, portadora do RG nº 6333278 e inscrito no CPF/MF sob o número 007.705.952-27, residente na Trav. onze, nº 121, bairro nova República, Santarém- Pa, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; de outro a Empresa **ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 35.057.803/0001-67, sediada na Av. Engenheiro Fernando Guilhon, nº 2877, Elcione Barbalho – Santarém PA, CEP: 68.038-305 representada por Nadson Fernando da Rocha Nascimento, portador da cédula de identidade nº 6741790 PC/PA, inscrito no CPF: 030.492.292-90, ou por seu representante legal conforme instrumento procuratório Sr. Cleiton da Rocha Costa, brasileiro, portador do RG nº 4951901 SSP/PA e CPF/MF 910.535.602-49, residente e domiciliado na cidade de Santarém PA. E-mail: rocha_construcaostm@yahoo.com doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME CNPJ: 35.057.803/0001-67

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
06	Braços para luminária 2M de comprimento, diâmetro 31,7mm, parede de 1,5 mm, galvanizado	UND	250	R\$ 59,00	R\$ 14.750,00
08	Cabo flexível 2,5mm (100M)	PÇ	50	R\$ 85,00	R\$ 850,00
09	Cabo flexível de 10 mm, (100M)	PÇ	10	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
Valor total R\$ 22,750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 22,750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)** O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 Será de **26 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do produto somente poderá o correr nos termos do Art.78,XVda lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra, de acordo com o Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

CLÁUSULA V- Reserva de Dotação Orçamentária:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

15.452.0007.2017.0000 3.3.90.30.00

A classificação orçamentária por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os produtos/serviços no prazo previsto;

7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 Substituir os produtos quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.5 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.1.8 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades:

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato.

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.

CLÁUSULA XI – Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº 005/2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.
E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra/Pa, 26 de Agosto de 2020.

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

ROCHA COMERCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 35.057.803/0001-67
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

